PROVIMENTO N. 133, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Disciplina a alimentação do Painel Nacional dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Serviços de Notas e de Registro, gerido pela Corregedoria Nacional de Justiça.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário sobre os atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4°, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4°, I e III, e 236, § 1°, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses (art. 236, § 3°, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o § 2° do art. 5° da Emenda Constitucional n. 45/2004, dispõe que, até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro-Corregedor;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8°, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o dever de transparência que órgãos públicos e serviços delegados devem possuir na execução de suas atividades,

RESOLVE:

```
Art. 1° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 3° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
IV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
V - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
VI - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
VII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
VIII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
IX - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
X - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
XI - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
XII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
XIII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
XIV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
XV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
XVI - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
```

Art. 4º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 5º Os dados sobre os concursos em andamento deverão ser alimentados no sistema no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Provimento.

Art. 6º Este Provimento não se aplica aos concursos já concluídos na data da sua publicação.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA